



Processo: 2021004609

Ref.: Chamamento Público nº 001/2021

Assunto: análise de recurso administrativo

**Objeto: Credenciamento de laboratórios e clínicas para realização de exames laboratoriais e diagnósticos para o Hospital Municipal Bom Jesus e UPA 24 Horas.**

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recebidos os autos para manifestação em razão do não acolhimento do recurso interposto pela empresa E.L. DE QUEIROZ DIAGNÓSTICOS, na condição de autoridade administrativa imediatamente superior, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, analiso e ao final decido da forma a seguir.

Tempestivamente interposto Recurso Administrativo pela empresa licitante E.L. DE QUEIROZ DIAGNÓSTICOS (nome fantasia ALIANÇA DIAGNÓSTICO CLÍNICO), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 30.557.306/0001-04 face à sua inabilitação devido a falta de apresentação de termo de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial, bem como ausentes os índices exigidos, desatendendo ao item 4.2.4, alínea “b” do Edital. Ou seja, pela não apresentação do Balanço Patrimonial apresentado na forma da lei e índices exigidos no edital.

O Recurso apresentado também insurgiu contra a habilitação da empresa CENTRAL SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS EIRELI apontando evidências que, segundo seus convencimentos, torna falso o Alvará emitido pela vigilância sanitária municipal. Ao mesmo tempo relata que a empresa recorrida não comprovou a disponibilidade dos aparelhos, ferindo o item 4.4.4 do edital. O que foi rechaçado através dos autos administrativos nº 2021015687.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa CENTRAL SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS EIRELI, rebatendo as alegações de forma simplificada, pautando pela lisura do certame e pelo seu preenchimento dos requisitos exigidos no edital. Pugnando, ao final, pela manutenção da decisão inicial e pela não admissão do recurso interposto pela empresa E. L DE QUEIROZ DIAGNÓSTICOS.

Também foram apresentadas contrarrazões recursais pela empresa licitante LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS ART-LAB LTDA. pautando que a decisão da inabilitação da empresa recorrente deve ser mantida vez que evidente o descumprimento da empresa quanto à apresentação do balanço patrimonial na forma da lei, bem como seus índices econômicos garantidores da demonstração de sua condição econômica financeira, nos termos do item 4.2.4, alínea “b” do Edital.



Da análise realizada pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitações ficou claro que houve o descumprimento das exigências do Edital pela empresa recorrente quando da não apresentação do balanço patrimonial exigido na forma da lei e sem apresentação dos índices.

Corroboro com a fundamentação apresentada na decisão proferida pela CPL, utilizando-a neste ato decisório.

**DO EXPOSTO**, recebo o recurso apresentado pela empresa licitante E.L. DE QUEIROZ DIAGNÓSTICOS (nome fantasia ALIANÇA DIAGNÓSTICO CLÍNICO) e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo sua inabilitação pelo descumprimento da exigência contida no item 4.2.4, alínea “b” do Edital.

**NEGO**, também, **PROVIMENTO** ao recurso quanto ao pedido de inabilitação da empresa CENTRAL SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS EIRELI.

Águas Lindas de Goiás, 19 de maio de 2021.



Rui Ferreira Borges  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 09/2021  
Diretor do Fundo Municipal de Saúde  
Decreto Nº 1005/2021

**Rui Ferreira Borges**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto nº 1005/2021**